

SECRETARIA GERAL

RESULTADO DA 373ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 7/10/2020

PAUTA DE APRECIÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

01) PROCESSO Nº. 010905/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Estéfano da Silva Santos

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Estéfano da Silva Santos.

02) PROCESSO Nº. 010907/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Danilo D'ávila Leal Brito

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Danilo D'ávila Leal Brito.

03) PROCESSO Nº. 010909/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Felipe Rodrigues da Silva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Felipe Rodrigues da Silva.

04) PROCESSO Nº. 010911/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Carlos Alberto Gomes Pereira Filho

DECISÃO DO PLENÁRIO: Retirado de Pauta à pedido do Relator.

05) PROCESSO Nº. 010913/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Wenderson Braga da Silva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Felipe Rodrigues da Silva.



06) PROCESSO Nº. 010915/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Antonio Pedro Silva de Almeida Nunes

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Antonio Pedro Silva de Almeida Nunes.

07) PROCESSO Nº. 010917/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Anderson Ramos Gomes

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Anderson Ramos Gomes.

08) PROCESSO Nº. 010919/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADA: Marina Guimarães Silveira Duarte

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Marina Guimarães Silveira Duarte.

09) PROCESSO Nº. 010921/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Vinícius Nunes de Paula

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Vinícius Nunes de Paula.

10) PROCESSO Nº. 010922/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Luã Brito Barbosa

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Luã Brito Barbosa.

11) PROCESSO Nº. 010924/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADA: Cássia Costa de Melo

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Cássia Costa de Melo.

12) PROCESSO Nº. 010926/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: José Manoel Pacheco Tomaz

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de José Manoel Pacheco Tomaz.

13) PROCESSO Nº. 012256/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Thiago Fernandes Sekeff Freire

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Thiago Fernandes Sekeff Freire.

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

14) PROCESSO Nº. 007710/2014-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Macapá Previdência – MACAPAPREV

INTERESSADO: Raimundo Nonato de Sousa Ramos

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Aposentadoria em favor de Raimundo Nonato de Sousa Ramos.

15) PROCESSO Nº. 003984/2015-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Macapá Previdência – MACAPAPREV

INTERESSADA: Marizete Costa do Amaral

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Aposentadoria em favor de Marizete Costa do Amaral.

16) PROCESSO Nº. 008302/2016-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Raimunda de Nazaré Machado Gomes Façanha

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Aposentadoria em favor de Raimunda de Nazaré Machado Gomes Façanha.

17) PROCESSO Nº. 008304/2016-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Maria Salete de Freitas Oliveira

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Aposentadoria em favor de Maria Salete de Freitas Oliveira.

18) PROCESSO Nº. 008306/2016-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Maria de Fátima de Araújo Camarão

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Aposentadoria em favor de Maria de Fátima de Araújo Camarão.

19) PROCESSO Nº. 008309/2016-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Elzi Cavalcanti Barros

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Aposentadoria em favor de Elzi Cavalcanti Barros.

PAUTA DE JULGAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

20) PROCESSO Nº. 001645/2007-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão da Junta Comercial do Amapá - JUCAP, referente ao exercício de 2006.

PROCEDÊNCIA: Junta Comercial do Amapá - JUCAP

RESPONSÁVEL: Sr. Elson Lobato Carvalho

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, uma vez que restaram ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do inciso IV, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Após a certificação do trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

21) PROCESSO Nº. 003912/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação de Macapá, referente ao exercício de 2018.

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Educação de Macapá

RESPONSÁVEL: Sra. Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, as CONTAS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, como REGULARES COM RESSALVAS, dando esta Corte quitação plena a responsável, com fundamento no inciso II, do art. 41 da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o parágrafo único e o *caput* do art. 20 do Regimento Interno do TCE/AP.



RECOMENDO ao atual gestor do Órgão, que observe as determinações legais quanto aos documentos obrigatórios que devem compor as Prestações de Contas, como forma de evitar falhas na gestão em exercícios futuros.

Por fim, **RECOMENDO** à Controladoria Geral de Macapá - COGEM/PMM, em consonância com os itens 32 a 34 da Instrução Preliminar, de 13/04/2020 – 3ª Inspeção de Controle Externo (Peça nº 10), o que segue:

- Que quando identificadas eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, sejam devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, sejam incluídas no Plano de Providências Permanentes ajustado com a Unidade Jurisdicionada e monitorado pelo Controle Interno;
- Que o Órgão Central de Controle Interno do Município de Macapá promova ações no sentido de normatizar as questões relacionadas às falhas de controle interno, evidenciadas nas Matrizes de Achados;
- Que se encaminhe cópia da Instrução Preliminar (Peça nº 10) à COGEM/PMM, para conhecimento e providências, no sentido de promover melhoria nas futuras Prestações de Contas e no aprimoramento do planejamento das auditorias das contas anuais dos órgãos e entidades, sob a sua esfera de fiscalização, conforme previsão dos artigos 9º e 10º da Decisão Normativa nº 008/2018-TCE/AP.

Após a certificação do trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

22) PROCESSO Nº. 004317/2007-TCE – Físico

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Ernesto Pereira Colares/SEED, referente ao Convênio nº 1570/1997.

RESPONSÁVEL: Sra. Marlene Galeno Rodrigues.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com o seu conseqüente **ARQUIVAMENTO**, nos termos do inciso IV, do artigo 485 do Código de Processo Civil, uma vez que resta configurada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão da inequívoca incompetência deste Tribunal de Contas para fiscalizar a aplicação de recursos financeiros repassados pela União, uma vez que os Convênios tiveram como objeto o repasse de recursos oriundos do **MEC/FNDE**, exclusivamente para os fins de aquisição de gêneros alimentícios, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Ademais, quanto ao Processo TC/004317/2007, determino o desentranhamento do Protocolo nº 4367/2011, onde consta os autos originais da SEED, para devolução à Secretaria de Estado da Educação – SEED. Após a certificação do trânsito em julgado, **ENCAMINHE-SE** os autos ao **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, para o seu devido julgamento. Dê-se ciência ao Órgão de origem.

23) PROCESSO Nº. 002919/2008-TCE – Físico

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Santa Maria/SEED, referente aos Convênios n^{os} 731/2003, 645/2004 e 615/2005.

RESPONSÁVEL: Sr. Biraelson Corrêa Martins.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com o seu conseqüente **ARQUIVAMENTO**, nos termos do inciso IV, do artigo 485 do Código de Processo Civil, uma vez que resta configurada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão da inequívoca incompetência deste Tribunal de Contas para fiscalizar a aplicação de recursos financeiros repassados pela União, uma vez que os Convênios tiveram como objeto o repasse de recursos oriundos do **MEC/FNDE**, exclusivamente para os fins de aquisição de gêneros alimentícios, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Ademais, quanto ao Processo TC/004317/2007, determino o desentranhamento do Protocolo n^o 4367/2011, onde consta os autos originais da SEED, para devolução à Secretaria de Estado da Educação – SEED. Após a certificação do trânsito em julgado, **ENCAMINHE-SE** os autos ao **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, para o seu devido julgamento. Dê-se ciência ao Órgão de origem.

Macapá, 7 de outubro de 2020.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral